

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI N° 1206, DE 2022

Declara o Käsekuchen bolo tradicional da cultura germânica do município de Panambi/RS como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado Bohn Gass

**Relatora:** Deputada Maria do Rosário

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1206, de 2022, de autoria do Deputado Bohn Gass, pretende declarar o Käsekuchen, bolo tradicional da cultura germânica do município de Panambi/RS, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226430069900>



\* C D 2 2 6 4 3 0 0 6 9 9 0 0 \*

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Bohn Gass, tem por objetivo declarar o Käsekuchen, bolo tradicional da cultura germânica do município de Panambi/RS, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Como bem apontado na justificação do PL, o Käsekuchen é um bolo à base de queijo, produzido pelas famílias e também em padarias e confeitarias do município de Panambi/RS, onde uma parcela significativa da população é de origem germânica. Em 2018, houve ali a primeira edição do Festival do Käsekuchen, que atualmente está em sua 4<sup>a</sup> edição, mobilizando sempre muitas pessoas a nível local e regional e celebrando a importância cultural da Iguaia.

A proposta de reconhecimento do Käsekuchen como parte de nossa Cultura é sem dúvida meritória, por valorizar oficialmente a identidade, ação e memória de grupos- nesse caso particular os de origem germânica- que formam nossa sociedade, seus “modos de criar, fazer e viver”.

Assim, estamos plenamente de acordo com o mérito da homenagem proposta, mas cabe-nos levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: “no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como **patrimônio imaterial**, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao evento que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

O reconhecimento do Käsekuchen como *manifestação da cultura nacional* é medida que atesta oficialmente a natureza cultural dessa



iguaria e de seu tradicional processo de produção e a exalta, sob a chancela da lei, como expressão da rica e diversa cultura brasileira.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1206, de 2022, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada Maria do Rosário  
Relatora



\* C D 2 2 6 4 3 0 0 6 9 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226430069900>

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1206, DE 2022

Reconhece o Käsekuchen, bolo tradicional no município de Panambi/RS, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Käsekuchen, bolo tradicional no município de Panambi/RS, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada Maria do Rosário  
Relatora



\* C D 2 2 6 4 3 0 0 6 9 9 0 0 \*

